



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal n.º. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-1132

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

[www.paraisodonorte.pr.gov.br](http://www.paraisodonorte.pr.gov.br) - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

### Lei N.º. 10/2009.

**Súmula:** “Dispõe a Regulamentação do Piso Salarial dos Atendentes de Educação Infantil”.

**Carlos Alberto Vizzotto**, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Está Lei regulamenta o piso salarial dos atendentes de educação infantil, de acordo com a Lei Federal n.º 11.738/2008.

**Art. 2º** - O piso salarial municipal de atendente de educação infantil será R\$ 818,33 (oitocentos e dezoito reais, trinta e três centavos) com calculo proporcional de 2/3 (dois terço) da diferença entre o piso nacional e o piso em vigor, conforme o Art. - 2 da Lei 11.738/2008.

**Art. 3º** - A integralização do piso salarial dar-se-á a partir de 01 de janeiro de 2010.

**Art. 4º** - Fica instituída a partir desta Lei que a carga horária dos atendentes de educação infantil será de 40 horas semanais.

**Art. 5º** - Fica excluído o atendente de educação infantil que for readaptado e não estiver em pleno exercício das atividades estabelecidas pelo cargo.

**Art. 6º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, 12 de fevereiro 2009.

**Carlos Alberto Vizzotto**  
Prefeito Municipal